MENSAGEM Nº03/2015

Salvador, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador **PAULO CÂMARA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei no. 8.543/2014 que institui os benefícios eventuais de que trata o art.22 da Lei nº 8.742/1993,e dá outras providencias.

Trata-se de iniciativa emergencial considerando as consequências desastrosas decorrentes das fortes chuvas que se abatem no nosso município visando ampliação dos benefícios e dos direitos sociais, constitucionalmente assegurados aos cidadãos, complementando a proteção social, que vem sendo executada pelo município.

Os benefícios eventuais, conforme a conceituação legal, constituem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Ressalte-se que esses benefícios consistem em prestações destinadas a atender aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou em casos de calamidade pública, que ficam impossibilitadas de enfrentar, por conta própria, situações cujas ocorrências podem comprometer a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência dos seus membros, sendo imprescindível, nessas circunstâncias, o apoio socioassistencial do Poder Público.

Assim, o presente Projeto de Lei institui benefício eventual, destinado a atender situação de vulnerabilidade temporária, denominado auxílio emergência, com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que

comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres, o apoio financeiro para reposição de bens móveis básicos e o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência.

Insta salientar que o valor do benefício de que trata o presente Projeto de Lei fica limitado em até 03 (três) salários mínimos, a ser pago em parcela única, sendo a sua concessão condicionada à emissão de laudo técnico pelos órgãos municipais competentes.

Desse modo, tendo em vista a relevância de que a matéria se reveste para o atendimento aos estratos mais carentes da população, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito